



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.168

DE 06 DE JULHO DE 2005.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar, abre crédito adicional especial e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar, que tem por objetivo garantir condições financeiras para o custeio e investimentos destinados a sua operacionalização em especial a aquisição e manutenção de bens, como veículos e equipamentos, materiais permanentes, de consumo e outros insumos, construções, reconstruções, reformas e locação de imóveis, despesas com serviços e pessoal, além de outros necessários ao desenvolvimento de sua missão de prevenção e combate a incêndio, salvamentos e demais serviços a ele afetos.

Art. 2º - As receitas do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar, serão constituídas de:

- I – auxílios, subvenções ou doações de particulares, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II – recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;
- III – receitas arrecadadas por taxas de sinistros;
- IV – dotações específicas consignadas no Orçamento Anual ou em créditos adicionais;
- V – recursos repassados pela União, por Governos Estaduais ou outros Municípios;
- VI – recursos ou repasses previstos em lei;
- VII – juros bancários, rendas de capital, correções monetárias ou outros tipos de ganhos provenientes da imobilização ou aplicação dos seus recursos;
- VIII – quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Cajamar;
- IX - receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos celebrados pelo Município;
- X - recursos próprios do Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.168, fls. 2

Art. 3º - Os bens adquiridos pelo Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Cajamar e incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Cajamar.

Art. 4º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentação específica.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar, será administrado por um Conselho Diretor composto por:

- I- Presidente: Prefeito Municipal;
- II- 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- III - 02 (dois) representantes do Corpo de Bombeiros, sendo um deles oficial;
- IV - 02 (dois) representantes das empresas locais.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Diretor coincidirá com o do Executivo e suas funções não serão remuneradas, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer normas e diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar;
- II - coordenar, anualmente, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar.

Art. 7º - O Conselho Diretor reunir-se-á, trimestralmente ou extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus membros.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.168, fls. 3

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, devendo as deliberações serem tomadas por votação de maioria simples.

§ 2º - Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Municipalidade.

§ 1º - Dentre os servidores designados, o presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos e demais instrumentos para os fins constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Os recursos constituídos no Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar, serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especialmente aberta e vinculada ao cumprimento dos objetivos do Fundo.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Finanças – Divisão de Contabilidade, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinados às despesas com a manutenção do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar.

Parágrafo Único - O crédito de que trata o “caput” deste artigo será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a regulamentar por Decreto a classificação orçamentária vigente, junto ao orçamento programado de 2005.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.168, fls. 4

Art. 14 - As despesas com a execução desta Lei passarão a fazer parte integrante da L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 1.128, de 08 de julho de 2.004, conforme Anexo I, demonstrado através de metas e prioridades por função de Governo, objetivos e ações, bem como a L.O.A. - Lei Orçamentária Anual nº 1.140, de 14 de dezembro de 2.004, nos termos dos anexos relativos às despesas.

Art. 15 - Aplica-se ao Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar, o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de julho de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.168, fls. 5

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO 06 – SEGURANÇA PÚBLICA
OBJETIVOS - garantir condições financeiras para o custeio e investimentos para criação e manutenção do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar.
AÇÕES 04 – criação do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar